



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 643

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Instituto de Previdência Municipal - IPREM	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 643

Página 2 de 4

Instituto de Previdência Municipal - IPREM

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 10/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial a servidor público municipal que especifica e dá outras providências”

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Magda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do mandato;

“Considerando a determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 0000507-44.2021.8.26.0383, comunicando a ordem para que esse RPPS implemente o benefício de aposentadoria, na modalidade especial, à segurada SILVANIA DE SOUZA”;

“Considerando as particularidades da aposentadoria na modalidade ‘especial’ que, por entendimento do Supremo Tribunal Federal (Sum.Vinc.033) deve observar, no que couber, as regras aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social, previstas na Lei Federal nº 8.213/1991”;

“Considerando que os proventos de aposentadoria especial corresponderão a 100% do salário-de-benefício, conforme artigo 57, § 1º, na Lei Federal nº 8.213/1991”;

“Considerando a regra de apuração do salário-de-benefício, prevista no artigo 29, II, da Lei Federal nº 8.213/1991 e as disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, que fixa a competência de julho de 1994 como início do período contributivo em caso de servidores públicos”;

“Considerando as disposições de que o valor das aposentadorias serão revistos nos mesmos índices e datas utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004”;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA ESPECIAL à segurada Silvania de Souza, titular do RG nº 22.542.401-0/SSP-SP, CPF nº 125.896.158-09 e PIS/PASEP nº 123.81538.68-4, lotada no cargo público de Serviços Gerais.

Art. 2º. Os proventos da aposentadoria corresponderão à integralidade do salário-de-benefício, apurado conforme detalhamento em Memórias de Cálculo que instruem os autos de concessão do benefício no valor de R\$ 2.243,08.

Art. 3º. Os proventos serão revistos nas mesmas datas e índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS-INSS).

Art. 4º. Fundamenta a presente concessão:

I – a determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 0000507-44.2021.8.26.0383, em trâmite na Comarca de Nhandeara;

II – o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal através da Súmula 033, que decidiu pela aplicação na previdência dos servidores públicos e naquilo que for cabível, das mesmas regras adotadas no RGPS, até que legislação própria discipline a aposentadoria especial no âmbito dos RPPS’s;

III – as disposições do artigo 57 da Lei Federal nº 8.213/1991, caput, sobre o tempo mínimo de trabalho sob condições prejudiciais à saúde que permite obter o benefício da aposentadoria especial;

IV – a regra expressa de que os proventos corresponderão à integralidade do salário-de-benefício, conforme § 1º, artigo 57, da Lei Federal nº 8.213/1991;

V – a forma de cálculo do salário-de-contribuição, com metodologia estabelecida no artigo 29, II, da Lei Federal nº 8.213/1991;

VI - as disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, que fixa a competência de julho de 1994 como início do período contributivo em caso de servidores públicos

VII – a garantia de revisão geral anual prevista no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, nos mesmos percentuais e datas utilizados pelo RGPS.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 643

Página 3 de 4

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda-SP, 01 de setembro de 2021.

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO

SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 11/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial a servidor público municipal que especifica e dá outras providências”

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO, Superintendente do Instituto de Previdência Município de Magda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do mandato

“Considerando a determinação judicial expedida nos autos do Processo Digital nº 0000454-63.2021.8.26.0383, comunicando a ordem para que esse RPPS implemente o benefício de aposentadoria, na modalidade especial, ao segurado ADEMIR DE DONO AYALA”;

“Considerando as particularidades da aposentadoria na modalidade ‘especial’ que, por entendimento do Supremo Tribunal Federal (Sum.Vinc.033) deve observar, no que couber, as regras aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social, previstas na Lei Federal nº 8.213/1991”;

“Considerando que os proventos de aposentadoria especial corresponderão a 100% do salário-de-benefício, conforme artigo 57, § 1º, na Lei Federal nº 8.213/1991”;

“Considerando a regra de apuração do salário-de-benefício, prevista no artigo 29, II, da Lei Federal nº 8.213/1991 e as disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, que fixa a competência de julho de 1994 como início do período contributivo em caso de servidores públicos”;

“Considerando as disposições de que o valor das aposentadorias serão revistos nos mesmos índices e datas utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004”;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA ESPECIAL ao segurado Ademir de Dono Ayala, titular do RG nº 21.670.562/SSP-SP, CPF nº 125.897.178-06 e PIS/PASEP nº 170.20650.39-0, lotado no cargo público de Agente de Saúde.

Art. 2º. Os proventos da aposentadoria corresponderão à integralidade do salário-de-benefício, apurado conforme detalhamento em Memórias de Cálculo que instruem os autos de concessão do benefício no valor de R\$ 3.897,13.

Art. 3º. Os proventos serão revistos nas mesmas datas e índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS-INSS).

Art. 4º. Fundamenta a presente concessão:

I – a determinação judicial expedida nos autos do Processo Digital nº 0000454-63.2021.8.26.0383, em trâmite na Comarca de Nhandeara;

II – o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal através da Súmula 033, que decidiu pela aplicação na previdência dos servidores públicos e naquilo que for cabível, das mesmas regras adotadas no RGPS, até que legislação própria discipline a aposentadoria especial no âmbito dos RPPS’s;

III – as disposições do artigo 57 da Lei Federal nº 8.213/1991, caput, sobre o tempo mínimo de trabalho sob condições prejudiciais à saúde que permite obter o benefício da aposentadoria especial;

IV – a regra expressa de que os proventos corresponderão à integralidade do salário-de-benefício, conforme § 1º, artigo 57, da Lei Federal nº 8.213/1991;

V – a forma de cálculo do salário-de-contribuição, com metodologia estabelecida no artigo 29, II, da Lei Federal nº 8.213/1991;

VI - as disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, que fixa a competência de julho de 1994 como início do período contributivo em caso de servidores públicos

VII – a garantia de revisão geral anual prevista no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, nos mesmos percentuais e datas utilizados pelo RGPS.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 643

Página 4 de 4

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda-SP, 01 de setembro de 2021.

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO

SUPERINTENDENTE